



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 016, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“ALTERA O ARTIGO 32, §6º, INCISO II DA LEI MUNICIPAL Nº 2.783 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.”**

**Art. 1º** Altera o artigo 32, §6º, Inciso II da Lei Municipal nº 2.783 de 19 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 (...)

§6º (...)

*II - Não se aplica a exceção prevista no §6º aos professores que exerçam função gratificada, exceto se forem titulares de turma no turno inverso ao exercício da função.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos 1º de março.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei visa adequar a Lei Municipal nº 2.783 de 19 de dezembro de 2013, especificamente a redação do inciso II, do §6 do artigo 32, para possibilitar que os professores que exerçam função gratificada em um turno e em outro sejam titulares de turma possam ser convocados para hora suplementar percebendo pelo 1/3 da hora de atividade.

Ressalta-se que a adequação proposta se faz necessário devido ao fato inédito, e desta forma adequa-se a legislação municipal à norma federal.

Ante o exposto, pugna-se pela aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 27 DE  
FEVEREIRO DE 2025.**



**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Prefeito Municipal**